LEI Nº 4169/2024

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis urbanos com unidades habitacionais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis urbanos de propriedade do Município, abaixo discriminados:

a) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.996, lote nº 15, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral n° 01.02.100.0418.0112.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R$ 177.391,40 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme o laudo de avaliação nº 176/2024;

b) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.995, lote nº 14, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral n° 01.02.100.0418.0122.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R$ 177.391,40 (cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), conforme o laudo de avaliação nº 177/2024;

c) Imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob nº 18.994, lote nº 13, quadra nº 10, do loteamento Jardim Bailly inscrição cadastral n° 01.02.100.0418.0132.001, com área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliado em R$ 177.391,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/f687c679a458.

(cento e setenta e sete mil e trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) , conforme o laudo de avaliação nº 178/2024.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior serão doados às seguintes pessoas:

a) Edna da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.***.***-1, inscrita no CPF sob nº 048.***.***.75;
b) Clarice Pinheiro Dias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.***.***-9, inscrita no CPF sob nº 102.***.***-27;
c) Marino Costa do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.***.***-1, inscrito no CPF sob nº 532.***.***-53.

Art. 3º Os donatários comprometem –se a cumprir os seguintes encargos, no período de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da presente doação:

a) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;
b) Manter a destinação do imóvel apenas para residência do beneficiário e sua família;
c) Comparecer à Superintendência de habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimentos das estipulações da presente lei, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º Correm por canta do ente público as despesas à escritura, registro e transferência do imóvel, bem como eventuais tributos incidentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7f687c679a458.

Art. 6º Ficam os donatários impedidos futuramente de obter concessão semelhante à prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
ALVARO TELLES:***330409**
Matrícula: 299
Prefeito Municipal
09/12/2024 16:41:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7f687c679a458.